



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2395.08, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Acrescenta disposição que especifica na Lei Municipal nº 2278.08, de 09 de março de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentada disposição no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2278.08, de 09 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º -

I - ...

...

VII - Frete de carga de adubo orgânico líquido, com Caminhão Tanque: 50 URM/carga.

Art. 2º - Fica acrescentado o Artigo 7ºA, à Lei Municipal nº 2278.08, de 09 de março de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º A - Será cobrado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço público do frete da carga de adubo orgânico líquido, com Caminhão Tanque, estabelecido no inciso VII, do artigo 2º, ficando estabelecido para o benefício, o limite de até 10 (dez) cargas/ano por propriedade;

Parágrafo único: O que exceder à quantidade de 10 (dez) cargas/ano por propriedade será cobrado pelo valor integral estabelecido no inciso VII do artigo 2º, até o limite de 15 cargas.

NR...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 18 de outubro de 2018.


GILBERTO GASPAS COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento